



Câmara Municipal de Vassouras Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a alteração na Lei 1024/76 Seção II do comércio Ambulante.

Art. 1º - Acresentam-se parágrafos ao artigo 107 da Lei 1024/76, que dispõe sobre o Código de Postura do município de Vassouras, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art.107- (...)

§ 1º- A licença especial deverá estar permanentemente exposta na localização do comércio ambulante.

§ 2º- O proprietário e/ou vendedor que estiver a serviço do comércio ambulante, deverá portar permanentemente crachá de identificação, constando o número e a data de vigor da licença especial concedida pelo município que será expedida pela prefeitura.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de maior transparência nos direitos e deveres dos ambulantes e agilidade nas ações fiscalizatórias.

Fabíola Freitas Assed
Vereadora